



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Ofício nº 049/2021

Miracatu 22 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Com nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Requerimento nº. 19/2021, de autoria do nobre Vereador Jair Bezerra da Silva, temos a informar que já no início do mandato nos preocupamos com a situação apresentada, tanto que mandamos Ofício para Arteris conforme comprovamos, encaminhando a resposta recebida pela referida empresa.

Na oportunidade informamos também, que para desenvolver o projeto solicitado pela Arteris, bem como execução da obra, se faz necessário à contratação de empresa especializada através de certame licitatório, porém, herdamos uma dívida de aproximadamente 12 milhões de reais, o que inviabiliza a administração municipal de assumir para o momento novos compromissos financeiros.

Na oportunidade apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

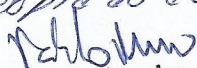
Atenciosamente;


VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

*partes de ônibus nas
margens da BR 116
ciencia à casa, copia ao autor*

26/02/21


Pablo Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Miracatu

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROCOLO GERAL 314/2021
Data: 26/02/2021 - Horário: 13:21
Administrativo

Prefeitura Municipal de Miracatu
A/C Vinícius Brandão de Queiróz
Rua Dona Evarista de Castro Ferreira, 360
Centro - CEP: 11850-000
Miracatu/SP
Prefeito Municipal

São José dos Pinhais, 03 de fevereiro de 2021.

Assunto: Resposta a solicitação de autorização para construção de pontos de ônibus nas proximidades do viaduto de Oliveira Barros, Sentido Norte e Sul, às margens da Rodovia BR-116/SP, município de Miracatu/SP.

Referência: Ofício nº007/2021.

Prezado Senhor,

Arteris Régis Bittencourt S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.336.431/0001-06, na qualidade de signatária do Contrato de Concessão da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, entre o km 268,9 e 569,1, e a BR-116/PR, entre o km 0 e 71, e entre 0 e 18,6 (acesso norte a Curitiba), vem em resposta ao Ofício nº007/2021, informar o que segue:

Em relação à responsabilidade da notificante quanto à faixa de domínio rodoviária e áreas não edificantes, dispõe o Contrato de Concessão – Edital de Licitação nº 001/07:

CAPÍTULO III

BENS DA CONCESSÃO

Bens Vinculados à Concessão

3.1. Integram a Concessão os trechos de Rodovia que compõe o Lote Rodoviário, compreendendo seus acessos, nos termos regulamentados pela ANTT, faixas de domínio, edificações e terrenos destinados às atividades a elas vinculadas e, portanto, pertencentes à União na condição de bens públicos de uso comum.

CAPÍTULO VIII

AUTORIZAÇÃO E CONTROLE DOS ACESSOS ÀS RODOVIAS

(...)

8.3. É de responsabilidade da Concessionária zelar pelas boas condições dos acessos à Rodovia, inclusive adotando as providências necessárias junto a terceiros visando sua manutenção, bem como as medidas cabíveis para fechamento de acessos não autorizados pela ANTT.

Responsabilidade da Concessionária

16.6. Incumbe, também, à Concessionária:

(...)

e) adotar todas as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio das Rodovias que compõem o Lote Rodoviário, inclusive as faixas de domínio e de seus acessos;

(...) (grifamos)

Por seu termo, o Programa de Exploração da Rodovia Régis Bittencourt (PER), anexo ao Contrato de Concessão, assim estabelece:

Item 2.6 CANTEIRO CENTRAL E FAIXA DE DOMÍNIO

(...)

2.6.2 Procedimentos Executivos

(...)

A Concessionária deverá verificar permanentemente a preservação da faixa de domínio quanto a possíveis tentativas de sua ocupação irregular, tanto com a construção de moradias e pontos comerciais quanto à ocupação não autorizada de equipamentos, torres, dutos, cabos, posteamentos, entre outros tipos. Da mesma forma, deverá ser permanentemente verificada a possível abertura de acessos não autorizados à RODOVIA. Em qualquer caso, deverá a Concessionária, além de comunicar, prontamente, o fato à Polícia Rodoviária Federal – PRF, notificar o autor da ação irregular e tomar todas as demais medidas, inclusive judiciais, necessárias a evitá-la e, se for o caso, saná-la. (grifamos)

Visto que a implantação e/ou regularização de pontos de ônibus as margens da rodovia não faz parte do escopo do PER (Programa de Exploração da Rodovia, anexo ao Contrato de Concessão) da Concessionária, a responsabilidade do transporte público é de competência do governo municipal.

Sendo assim, para implantação de pontos de ônibus na faixa de domínio das Rodovias BR-116/SP e BR-116/PR, os órgãos municipais devem apresentar projeto para análise da Concessionária e posterior encaminhamento para a ANTT, sendo que os mesmos somente podem ser implantados após a aprovação da Agência e de formalização de Contrato de Permissão Especial de Uso da faixa de domínio. Salientamos ainda que todos os custos de elaboração de projeto, implantação, manutenção e conservação dos pontos de ônibus são de responsabilidade dos interessados.

Logo, para a implantação dos pontos de ônibus nas proximidades do viaduto de Oliveira Barros, sentido norte e sul, a Prefeitura Municipal de Miracatu deverá apresentar o projeto para análise desta Concessionária e encaminhamento à ANTT para aprovação.

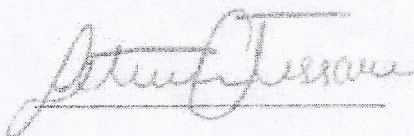
[Handwritten signature]

No Projeto executivo deverá constar:

- Localização em Km+m (ex.: 071+030m) e sentido da via (marginal sul ou norte);
- Projeção da faixa de domínio;
- Presença de calçadas onde não houver;
- Projeto tipo do ponto de ônibus (memorial descritivo, estrutura/materiais, dimensões);
- Projeto de Sinalização Viária, indicando a sinalização horizontal (faixas pintadas no pavimento) e sinalização vertical (placas) propostas e existentes no local. Apresentar detalhes de implantação e dimensões de toda a sinalização proposta, conforme especificações técnicas dos manuais do Contran e do DNIT;
- Projeto de Sinalização de Obras, conforme orientações do Manual de Obras e Emergências do DNIT (2010) que será empregado durante a implantação dos pontos de ônibus;
- Cronograma físico para a implantação dos pontos de ônibus;
- O projeto deve contemplar, caso necessário, os dispositivos de contenção viária para atendimento da NBR 15486/2016 – Segurança no Tráfego – Dispositivos de contenção viária – Diretrizes.

Sendo o que nos apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Autopista Régis Bittencourt

Leticia Salette Tessari

Coordenadora de Faixa de Domínio

Anexos:

- Projeto tipo de ponto de ônibus.